



Artigo 214 - Salvo em cumprimento de decisão judicial ou administrativa, com trânsito em julgado, não se efetuará o recebimento de tributos municipais, inscritos ou não, com redução de valor ou com dispensa de juros, correção monetária ou multa .-

Parágrafo Único - O funcionário que autorizar a dispensa ou redução responderá pelo pagamento, solidariamente com o contribuinte, sem prejuízo da punição disciplinar .-

Artigo 215 - Não constitui majoração do tributo, para os fins do disposto a atualização monetária da base de cálculo do imposto - predial e territorial urbano .-

Artigo 216 - Os débitos fiscais ficam sujeitos à correção monetária da seguinte forma :-

I - imposto predial, territorial urbano, taxas de polícia e de serviço a partir do mês seguinte ao do vencimento - dos prazos previstos nesta lei ;

II - imposto sobre serviços :

a)- a partir do mês seguinte ao vencimento dos prazos regulamentares, quer se trate de avisos de lançamento, de débitos declarados ou transcritos, ou de parcelas mensais devidas por contribuinte enquadrado no regime de estimativa ; e

b)- a partir do mês seguinte ao da lavratura do auto de imposição fiscal .-

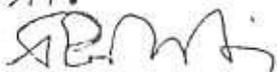
§ 1º - A correção monetária será determinada com base nos coeficientes de atualização vigorantes no mês em que ocorrer o pagamento do débito fiscal, estabelecidos mensalmente, com observância no valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional .-

§ 2º - Quaisquer acréscimos, incidentes sobre o débito fiscal, serão calculados sobre o respectivo montante atualizado monetariamente, nos termos deste artigo .-

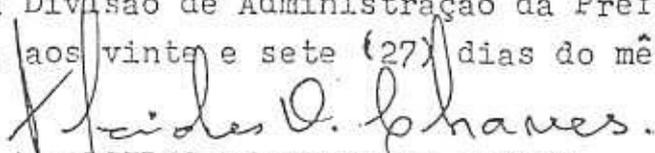


- Artigo 217 - A notificação de lançamento de quaisquer tributos considerar-se-á perfeitamente acabada através da nota publicada uma só vez em jornal local e afixada no prédio da Prefeitura.
- Artigo 19 - Após a publicação a que alude este artigo, será feita notificação pessoal, nos endereços declarados pelo contribuinte, ou indicados nas respectivas fichas cadastrais, mediante entrega ou remessa postal dos avisos.
- Artigo 20 - Ninguém se escusa de cumprir a obrigação tributária, nem se exime de responsabilidade, por falha de notificação pessoal.
- Artigo 218 - Os tributos cuja arrecadação são da competência do Departamento de Água e Esgoto, autarquia municipal, ficam mantidos - através das leis que os instituiu, aplicando-se este Código, no que couber, tudo que lhes for omissos.
- Artigo 219 - Os tributos e multas previstos em leis ou decretos não atingidos por este Código, com base no "valor de referência", serão calculados substituindo-se este valor, pelo valor correspondente a 4 (quatro) U.P.C.
- Artigo 220 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 221 - Ficam expressamente revogadas as leis municipais de nºs 1.642, 1.650, 1.658, 1.703, 1.715, 1.732, 1.748, 1.777, 1.803, 1.837, 1.838 e 1.594 e demais disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos vinte e sete (27) dias do mês de Dezembro de 1.977.

  
PAULO CONSTANTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos vinte e sete (27) dias do mês de Dezembro de 1.977.

  
ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES  
Diretor da D.A.



## TABELA I

## IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

	Alíquota mensal sobre a receita bruta	Percentual anual sobre a U.P.C.
a) Médicos.....		1200%
b) Dentistas e veterinários.....		800%
Enfermeiros, protéticos (prótese dentária), - obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, psicólo- gos.....	3%	400%
Laboratórios de análise clínicas e eletrici- dade médica.....	3%	800%
Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto- socorros, bancos de sangue, casas de saúde, ca- sas de recuperação ou repouso sob orientação - médica.....	3%	
Advogados ou provisionados.....		800%
Agentes da propriedade industrial.....		400%
Agentes da propriedade artística ou literária.....		400%
Peritos e avaliadores.....		400%
Tradutores e intérpretes.....		400%
Despachantes.....	3%	400%
Economistas.....	3%	800%
a) Contadores, auditores.....	3%	800%
b) Guarda-livros e técnicos em contabilidade..	3%	400%
Organização, programação, planejamento, asses- soria, consultoria técnica, financeira ou admi- nistrativa ( exceto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros e concernentes a a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador do serviço.....	3%	
b) processamento de dados.....	5%	
Datilografia, estenografia, secretária e expe- diente.....		400%
Administração de bens ou negócios, inclusive - consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados - por instituições financeiras).....	5%	
Recrutamento, colocação ou fornecimento do não-desobrigado, inclusive nos serviços de pro- priedade.....		



	Alíquota mensal sobre a receita bruta	percentual anual sobre a U.P.C.
de contratados.....	5%	400%
enheiros, arquitetos, urbanistas.....	5%	1200%
jetistas, calculistas, desenhistas técnicos..		400%
ção, por administração, empreitadas ou sub -		
reitada, de construção civil, de obras hidrau -		
as e outras obras semelhantes, inclusive ser -		
os auxiliares ou complementares (exceto o for -		
imento de mercadorias produzidas pelo presta -		
dos serviços, fora do local da prestação dos		
viços, que ficam sujeitas ao imposto sobre -		
ulação de mercadorias.....	2%	400%
olição; conservação, reparação de edifícios -		
clusive elevadores neles instalados), estradas		
ates e congêneres (exceto o fornecimento de mer -		
adorias produzidas pelo prestador dos serviços, -		
ra do local da prestação dos serviços, que fi -		
a sujeitas ao imposto sobre circulação de merca -		
rias).....	2%	400%
peza de imóveis.....	3%	400%
pagem e lustração de assoalhos.....	3%	400%
ingeeção e higienização.....	3%	400%
stração de bens móveis (quando o serviço for -		
estado a usuário final do objeto lustrado).....	3%	400%
teiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, -		
atamento de pele e outros serviços de salões de		
leza.....		400%
chês, duchas, massagens, ginásticas e congêne -		
s.....	3%	400%
transporte e comunicações, de natureza estritamente		
municipal.....	5%	400%
versões Públicas:		
(, Anexo Tabela I)		
rganização de festas: "buffet" ( exceto o forne -		
imento de alimentos e bebidas, que ficam sujei -		
o imposto de circulação de mercadorias ).....	5%	400%
ências de turismo, passeios e excursões, guias		
e turismo.....	5%	400%
termediação, inclusive corretagem, de bens mó -		
is e imóveis, exceto os serviços mencionados -		
os itens 58 e 59.....	5%	400%
raciamento e representação de qualquer natureza		
o incluídos nos itens anteriores e nos itens 58		
.....	5%	400%



*(Handwritten signature)*

	Aliquota mensal sobre a receita bruta	Percentual anual sobre a U.F.C.
Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade; elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários; divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio.....	5%	400%
Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos; carga, descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis e serviços correlatos.....	5%	
Depósitos de qualquer natureza (exceto depósitos feitos em bancos ou outras instituições financeiras).....	5%	
Guarda e estacionamento de veículos.....	5%	
Hospedagem em hotéis, pensões, e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído o preço da diária ou mensalidade, fica sujeito ao imposto sobre serviços).....	5%	
Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em conserto ou substituição de peças, aplica-se o disposto no item 11).....	5%	400%
Conserto e restauração de quaisquer objetos (excusivo, em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, cujo valor fica sujeito ao imposto de circulação de mercadorias).....	5%	400%
Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao imposto sobre circulação de mercadorias).....	5%	400%
Pintura (exceto os serviços relacionados com móveis) de objetos não destinados a comercialização ou industrialização.....	5%	400%
Ensino de qualquer natureza.....	2%	400%
Alfaiates, modistas, costureiros, por serviços prestados ao usuário final, quando o material, salvo o de aviação, seja fornecido pelo usuário.....	3%	400%
Tinturaria e lavanderia.....	3%	400%
Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares, de objetos não destinados a comercialização ou industrialização.....	5%	400%



	Alíquota mensal sobre a receita bruta	percentual anual sobre a U.P.C.
Equipamentos prestados ao usuário final do serviço exclusivamente com material por ele fornecido (excetua-se a prestação do serviço ao público, a autarquias, e a empresas concessionárias de produção de energia elétrica)....	5%	400%
Locação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço.....	5%	400%
Estúdios fotográficos, e cinematográficos inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estúdios de gravação de "video-tapes" para televisão; estúdios fonográficos e de gravação - sons ou ruídos, inclusive dublagem e "mixagem" sonora.....	5%	
Cópia de documentos e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído - em item anterior.....	5%	
Locação de bens móveis.....	5%	
Exposição gráfica, clicheria, zicografia e estolitografia.....	5%	400%
Criação, tratamento e amestramento de animais..	5%	400%
Reflorestamento e reflorestamento.....	1%	
Aluguel e decoração ( exceto o material fornecido para execução que fica sujeito ao imposto sobre circulação de mercadorias).....	5%	400%
Recuperação ou regeneração de pneumáticos...	5%	
Arrendamento, corretagem ou intermediação de comércio e de seguros.....	5%	400%
Arrendamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer ( exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de títulos e valores e sociedades de corretoras, regularmente autorizadas a funcionar).....	5%	400%
Modernização de livros e revistas.....	3%	400%
Tricromatografia.....	5%	
Comissões, inclusive de direitos autorais.....	5%	400%
Distribuição de filmes cinematográficos e "video-tapes".....	5%	
Distribuição e venda de bilhetes de loteria...	5%	400%
Preços funerárias.....	5%	
Estilistas.....	3%	400%
Serviços profissionais, técnicos ou artísticos,		



- fls. 70 -

## ANEXO - TABELA I

	Aliquota mensal sobre a receita bruta	Percentual anual sobre a U.P.C.
<b>Diversões Públicas:</b>		
1) Cinemas: recolhimento mensal.....	5%	
2) Circos: recolhimento diário.....	10%	
3) Parques de Diversões: recolhimento antecipado, - por temporada de 30 dias, e por unidade de diver- são.....		120%
4) teatros, exposições, competições esportivas, - shows, festivais e congêneres: recolhimento ante- cipado, por temporada até 30 dias.....		400%
5) Casas noturnas: recolhimento anual.....		400%
6) Boliches, bochas, jogos eletrônicos, bilhares e similares:		
1 - em caráter permanente: recolhimento anual, - por unidade de diversão.....		210%
2 - em caráter temporário: recolhimento por tem- porada de 30 dias e por unidade de diversão.		120%
7) Execução de música, por conjunto ou orquestra:		
1 - exibição eventual ou temporária no municí - pio: recolhimento antecipado, por exibição..	5%	
2 - em caráter permanente: .....	5%	400%
8) Fornecimento de música: recolhimento mensal.....	5%	



*[Handwritten signature]*

**TABELA II**  
**TAXA DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE ESTABELECIMENTOS FIXOS**

	Percentual sobre a U.P.C.
<b>INDÚSTRIA</b>	
até 5 empregados.....	400%
de 6 a 10 empregados.....	600%
de 11 a 20 empregados.....	800%
de 21 a 40 empregados.....	1000%
de 41 a 60 empregados.....	1200%
de 61 a 100 empregados.....	1600%
de 101 a 150 empregados.....	2000%
de 151 a 200 empregados.....	2400%
de 201 a 250 empregados.....	2800%
de 251 a 300 empregados.....	3200%
de 301 a 350 empregados.....	3600%
de 351 a 400 empregados.....	4000%
acima de 400 empregados.....	4800%
<b>COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	
- Casas lotéricas, agentes de loteria esportiva.....	1200%
- Supermercados ( comércio, conjuntos de gêneros alimentícios, cereais empacotados, artigos de uso pessoal e doméstico, com mais de 10 empregados ).....	2400%
- Superlojas ( comércio de eletrodomésticos, móveis, tapetes, cortinas, aparelhos utensílios de uso doméstico, artigos de vestuário com mais de 10 empregados).....	2000%
- Bancos, instituições financeiras, sociedades distribuidoras de títulos e valores.....	2400%
- Empresas funerárias.....	1600%
- Comércio de Veículos a motor.....	2000%
- Postos de serviços para veículos.....	1200%
- Empresas de transporte:	
a) até 5 veículos.....	800%
b) de 6 a 10 veículos.....	1200%
c) de 11 a 20 veículos.....	1600%
d) de 21 a 30 veículos.....	2000%
e) de 31 a 50 veículos.....	2400%
f) de 51 a 70 veículos.....	2800%
g) de 71 a 100 veículos.....	4000%
h) acima de 100 veículos.....	4800%
- Estacionamento de veículos.....	1200%